

ESTADO DO MARANHÃO
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 01, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES AOS ALUNOS CARENTES, MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E OBRIGATORIEDADE DO USO DO UNIFORME ESCOLAR PELOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Compete ao Município de Peritoró, através da Secretaria Municipal de educação, doar uniformes aos alunos da rede escolar Municipal, de comprovada carência, que estejam cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, preferencialmente beneficiários do Programa Auxílio Brasil:

§1º. Poderá em caráter excepcional, verificar-se o Estado de Carência, mediante triagem realizada por uma equipe multiprofissional, composta por técnicos da Secretaria de Educação e Secretária Municipal de Assistência Social, quais sejam, assistentes sociais, psicólogos, psicopedagogos e pedagogos.

§2º. Enquanto não for concluída a triagem, a escola não poderá proibir a frequência de alunos, que sob a alegação da carência financeira, apresentarem-se sem o uso de uniforme.

Art. 3º. A Administração Municipal fixa a obrigação do uso de uniformes aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Peritoró.



ESTADO DO MARANHÃO
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

Art. 6º. A Administração Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto ou Instrução Normativa.

Art. 7º. Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou agremiações.

Art. 8º. A administração pública, deverá fixar o padrão e o período sem alteração a ser adotado para o uniforme escolar observando a legislação vigente as seguintes características, entre outras:

- a) Cores;
- b) Modelo
- c) Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
- d) Tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- e) Conforto;
- f) Durabilidade;
- g) Adaptação às condições climáticas;
- h) Número mínimo de peças que compõem o enxoval escolar;
- i) Normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, constando anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA do município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DOIS MIL E VINTE DOIS.


JOSUÉ PINHO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal


Josué Pinho da Silva Júnior
Prefeito Municipal de Peritoró-MA.
CPF Nº. 931.265.143-91

ESTADO DO MARANHÃO
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

ANEXO I TERMO DE RECEBIMENTO DO CONJUNTO DE UNIFORME ESCOLAR

Eu, _____ (nome do aluno ou responsável) _____ responsável legal
pelo(a) aluno(a) _____ (nome do aluno) _____
matriculado no _____ (nome da escola)
_____ declaro ter recebido em _____ (data do recebimento)
_____, o conjunto de Uniforme Escolar de uso obrigatório para o ano letivo de
_____ (ano) _____.

Peritoró-MA,de.....de.....

(assinatura dos pais ou responsável)

Nome Completo do Aluno

O P R O G R E S S O C H E G O U


Josué Pinho da Silva Junior
Prefeito Municipal de Peritoró-MA.
CPF Nº 931.265.143-91